

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**LEI Nº 1.134, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, A DEVOLVER IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

**Art. 1º.** – Fica o Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, autorizado a devolver imóvel urbano, com 18.810 m2, situado na margem direita da BA 052, sentido morro do chapéu/Irecê, Zona Urbana do BAIRRO COLIBRI, sede de Morro do Chapéu, Bahia, cuja aquisição deu-se em razão de ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, devidamente registrada no LIVRO 1-D, FOLHAS 522, RG—LV-2-CS, fls. 008, Mat. 9.478, de 06.11.2011, CRHI de Morro do Chapéu, Bahia, cuja área destinar-se-ia à construção de um laticínio em convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura da Bahia e o Município de Morro do Chapéu, cujos equipamentos encontrarem-se disponibilizados ao Município.

**Parágrafo Único** – A devolução do Bem imóvel constante do Art. 1º do presente Projeto de Lei dá-se em razão da não execução total do projeto original da construção do laticínio e da Municipalidade ter deixado de efetuar o pagamento da área adquirida.

**Art. 2º-** Em razão do distrato de compra e venda, mansa e pacífica, o domínio e a posse do imóvel voltará a pertencer ao vendedor, senhor ALTINO VASCONCELLOS DE FARIA, RG-13545985-04/SSP/BA, CPF-020.197.005-81, com residência na Rua Cel. Souza Benta, 106, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, com o registro original, ou seja, PROTOCOLO 31.904, LIVRO 1-D, FOLHAS 522, RG—LV-2-CS, fls. 008, Mat. 9.478, de 06.11.2011, CRHI de Morro do Chapéu, Bahia, ou mediante lavratura de escritura pública de devolução do bem, atendidas as exigências legais.

**Parágrafo Único** – Em razão da livre manifestação de vontade, as parte ficam desobrigadas de pagamento de qualquer valor pecuniário, seja a que título for, dando-se quitação recíproca, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele.

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 3º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2017.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

---

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu – Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**LEI Nº 1.135, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, A DEVOLVER IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

**Art. 1º.** – Fica o Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, autorizado a devolver imóvel urbano, com área de 19.200 m<sup>2</sup> (dezenove mil e duzentos metros quadrados), situado no loteamento NOVA PETRÓPOLIS, zona urbana do BAIRRO COLIBRI, sede de Morro do Chapéu, Bahia, cuja aquisição deu-se em razão da autorização legislativa levada a cabo pela Lei Municipal nº 911/2010, de 22.11.2010, que destinar-se-ia à construção de 60 (sessenta) casas populares do PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, o que não ocorreu em virtude da falência do Banco Morada (executor do projeto).

**Parágrafo Único** – A devolução do Bem imóvel constante do Art. 1º do presente Projeto de Lei dá-se em razão da não execução total do projeto original da construção do laticínio e da Municipalidade ter deixado de efetuar o pagamento da área adquirida.

**Art. 2º** - Em razão do distrato de compra e venda, que ora se pede a autorização legislativa, o domínio e a posse mansa e pacífica do imóvel voltará a pertencer à vendedora, senhora TANIÉLA ALCÂNTARA SENA PINHEIRO GOMES, RG-09810985-50/SSP/BA, CPF-005.567.825-42, com residência na Rua Deocleciano Barreto, 292, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, com o registro original, ou seja, PROTOCOLO 27.831, LIVRO 1-D, FOLHAS 287, REGISTRO GERAL LIVRO 2-K, FOLHAS 079, MATRÍCULA 1.175, REGISTRO 4/1.175 de 07.12.2001, CRIH sede de Morro do Chapéu, Bahia, ou mediante lavratura de escritura pública de devolução do bem, atendidas as exigências legais.

**Parágrafo Único** – Em razão do distrato e da livre manifestação de vontade, as parte ficam desobrigadas de pagamento de qualquer valor pecuniário, seja a que título for, dando-se quitação recíproca, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele.

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 3º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2017.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

---

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**LEI Nº 1.136, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

**“TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS  
ASSENTADOS DA FAZENDA PACHOLA E  
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

**Art. 1º** - Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Assentados da Fazenda Pachola, associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 20 de agosto de 1999, com sede na Fazenda Pachola e foro no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.003.753/0001-01.

**Art. 2º** - Fica a Associação dos Assentados na Fazenda Pachola na obrigatoriedade de renovar a Utilidade Pública no prazo de 10 (dez) anos e 11 (onze) meses após a data da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2017.

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**LEI Nº 1.137, DE 2 DE JUNHO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a autorização ao Município de Morro do Chapéu-Bahia a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Resolução nº 1290/2010 do Tribunal de Contas dos Municípios e a Lei Federal nº 9.790/1999.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza e regula, supletivamente e no âmbito do Município de Morro do Chapéu, a celebração de Contratos de Gestão e Termos de Parceria entre o Município de Morro do Chapéu e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, doravante denominados OSCIP, de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999, bem como disposições subsequentes e complementares.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 2º** Não poderão realizar Termos de Parceria:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

**Art. 3º** A autorização instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

## CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA COM OSCIP'S

**Art. 5º** Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

**Art. 7º.** A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**Art. 8º** Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art.9º** Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão/Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

## CAPÍTULO III

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO TERMO DE PARCERIA

**Art. 11.** A prestação de contas anual relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 13.** Esta Lei não substitui, revoga ou elide quaisquer exigências, determinações e definições da legislação federal concernente ao tema, em especial da 9.790/99, sendo sua aplicação supletiva em relação àquelas.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu - Bahia, 02 de junho de 2017.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

---

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro.*

DECRETO Nº 049/2017

DE 23 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A LORENA MONTENEGRO ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 99, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida **Licença para Tratar de Interesses Particulares** a Servidora **LORENA MONTENEGRO ANDRADE**, nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de **01 (um ano)**, com início no dia 2 de março de 2017 e término em 1º de março de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 23 DE MAIO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 050/2017

DE 25 DE MAIO DE 2017

**“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº. 996, de 14 de dezembro 2012, que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Educação do município de Morro do Chapéu/BA, para a Gestão do Quadriênio 2013-2017, a seguir citados:

**REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Departamento de Ensino**

Tarcyó Miranda Alves – **Titular**

Camilla Pereira Montenegro Gonzaga – **Suplente**

**Departamento Administrativo**

Daiane Rocha da Silva – **Titular**

Petrônia de Souza Sena – **Suplente**

**REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E  
ASSISTENCIA SOCIAL**

Natalina Oliveira da Cruz – **Titular**

Ana Lúcia Oliveira Marques Bagano – **Suplente**

**REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Edna Barbosa de Novais Barreto – **Titular**

Eliane Nino dos Santos Oliveira – **Suplente**

**REPRESENTANTE DE SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – ONG's**

Cristina Jordão Nery – **Titular**

Maria das Graças Gabriel de Oliveira – **Suplente**

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA ZONA RURAL DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO**

Pabulo Marcelo Figueredo de Oliveira – **Titular**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Cosmo Barbosa dos Santos – Suplente**

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA SEDE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Ricardo Alexandre Moura Santana – Titular**  
**Elieide Cerqueira Dias – Suplente**

**REPRESENTANTE DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Zilma Oliveira Pinto de Santana – Titular**  
**Claudiana dos Santos Batista – Suplente**

**REPRESENTANTE DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Adelci da Silva Reis – Titular**  
**Francisca Rosa P. de Souza – Suplente**

**REPRESENTANTE DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Edvânia Rodrigues Santos – Titular**

**REPRESENTANTE DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**Eliene Pereira Mendes – Titular**  
**Sônia Regina Pires de Souza Barreto Dantas – Suplente**

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Daianny Ferreira Oliveira – Titular**  
**Eliude da Silva Moraes – Suplente**

**REP. DAS INSTITUIÇÕES PROVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO**

**Ana Maria Montenegro Reis – Titular**

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

**Daniel Santos Oliveira – Titular**  
**Valdeni dos Santos – Suplente**

**REPRESENTANTE DOS PAIS INTEGRANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**Claudicélia de Souza cerqueira – Titular**  
**Elizangela Dias da Silva – Suplente**

**REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**Erenilton Jesus Araújo – Titular**  
**Levi Barbosa dos Santos – Suplente**



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA  
EM, 25 DE MAIO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 051/2017**

**DE 30 DE MAIO DE 2017**

**“ESTABELECE HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO  
AO PÚBLICO DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o horário das **08h às 12h para funcionamento e atendimento ao público e das 14h às 17h**, somente trabalho interno nas seguintes Secretarias Municipais:


**Prefeitura Municipal;  
Secretaria de Saúde;  
Secretaria de Educação;  
Secretaria de Administração;  
Secretaria de Finanças;  
Secretaria de Governo;  
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;  
Secretaria de Esportes;  
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social; e  
Procuradoria Jurídica.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 30 DE MAIO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 053/2017**

**DE 31 DE MAIO DE 2017**

**“Dispõe sobre a Interrupção de Licença Sem Vencimentos da Servidora Marilene Felix Limeira e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que a Servidora solicitou o cancelamento do gozo de Licença Sem Vencimentos deferida através do Decreto nº. 079/2015;

Considerando a necessidade de manter atualizado o arquivo da Servidora com as informações funcionais referentes ao mesmo, fins não lhe causar futuros prejuízos.

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica interrompida no dia 2 de maio de 2017 a Licença sem Vencimentos concedida a Servidora **MARILENE FELIX LIMEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, iniciando no dia 10 de julho de 2015.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA  
EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 054/2017**

**DE 31 DE MAIO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A JEIBENS COSTA SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 99, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida **Licença para Tratar de Interesses Particulares** ao Servidor **JEIBENS COSTA SAMPAIO**, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de **02 (dois anos)**, com início no dia 1º de junho de 2017 e término em 1º de junho de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 055/2017**

**DE 31 DE MAIO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A MARIA MARTA SOARES DOS SANTOS DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 99, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida **Licença para Tratar de Interesses Particulares** a Servidora **MARIA MARTA SOARES DOS SANTOS DIAS**, Professora nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de **02 (dois anos)**, com início no dia 1º de junho de 2017 e término em 1º de junho de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº. 056/2017**

**DE 31 DE MAIO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 53º inciso 4º da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 916/2010.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Ficam homologadas as indicações procedidas pelas entidades, movimentos e profissionais de saúde e Nomeados os Membros do Conselho Municipal de Saúde:

***I - Entidades Representantes da Sociedade Civil Organizada (50%)***

- a) **Loja Maçônica Acácia Morrense;**  
**PAULO EDSON TELES DE OLIVEIRA – TITULAR**  
**JOSÉ BARRETO ROCHA – SUPLENTE**
- b) **ASFAM - Associação dos Filhos e Amigos de Morro do Chapéu Bahia;**  
**JOSEMAR BENTO OLIVEIRA – TITULAR**  
**LEONIR SANTOS BARBOSA FILHO – SUPLENTE**
- c) **Associação Quilombola da Comunidade de Queimada Nova;**  
**SIRLENE JESUS SANTOS AZEVEDO DE MELO - TITULAR**  
**EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS – SUPLENTE**
- d) **STR- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro do Chapéu Bahia;**  
**FABIO OLIVEIRA PINTO – TITULAR**  
**ROBERVAL BARBERINO GONÇALVES – SUPLENTE**
- e) **Igreja Adventista do Sétimo Dia;**  
**GISA DARCILENE MARQUES DOS SANTOS – TITULAR**  
**JOSEMARY SANTOS ROCHA – SUPLENTE**
- f) **Associação de Apoio a Pessoa Idosa.**  
**ELIAS OLIVEIRA GUIMARÃES – TITULAR**  
**DELMAR LOPES ALVIM – SUPLENTE**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## **II - Representantes da Gestão Municipal/Entidade de Prestadores de Serviços de Saúde. ( 25%)**

- a) **Hospital Maternidade Vicente de Paulo;**  
**KEILA BARBOSA DE SOUSA – TITULAR**  
**LUDIMILA GOMES DA ROCHA – SUPLENTE**
- b) **Secretaria Municipal de Saúde**  
**KARINA LUIZA LEANDRO DE SOUZA – TITULAR**  
**LEILANE SOUZA BORGES DOS SANTOS OLIVEIRA – SUPLENTE**
- c) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**  
**AMARILDO RIBEIRO DA SILVA – TITULAR**  
**PATRICIA NUNES DOS SANTOS – SUPLENTE**

## **III- Entidade Representante dos Profissionais de Saúde ( 25%).**

- a) **Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias**  
**MONIQUE OLIVEIRA GONÇALVES – TITULAR**  
**FRANCIJANE DA SILVA SANTOS – SUPLENTE**

## **IV- Membros Escolhidos por Eleição Direta entre os Profissionais de Saúde.**

- PEDRO HONORATO PRIMO – TITULAR**
- FRANCISCO SOARES DA SILVA – SUPLENTE**
- PATRICIA VALDIR REGIS – TITULAR**
- MARILIA PINHEIRO GOMES – SUPLENTE**

**Art. 2º.** O mandato dos membros ora referidos são de dois anos e sua função não é remunerada, considerada de relevante interesse público

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 057/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA

**Art. 1º.** Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com a Lei nº. 750, de 5 de dezembro de 2005 e a Lei nº 846 de 24 de novembro de 2008, passando a ter a seguinte composição:

### *I – Poder Público Municipal*

**a) Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular: Dione Souza de Oliveira**

Suplente: Fernanda Lopes Machado de Oliveira

**b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular: Leilane Souza Borges dos Santos**

Suplente: Cicera Pereira de Quental

**c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:**

**Titular: Altamira Souza da Silva**

Suplente: Siara de Souza Novaes Mendes

**d) Representante da Secretaria Municipal de Administração:**

**Titular: Suzana Souto Montenegro de Santana**

Suplente: Adriele Alves Pinheiro Santos Matos

### *II- Sociedade Civil*

**a) Representante da Pastoral da Criança:**



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Titular: Maria Madalena Silva dos Santos**  
Suplente: Rita de Cássia da Silva Pereira

**b) Representante do Centro Espírita Valentina Miranda:**

**Titular: Maria Deleuze Oliveira**  
Suplente: Leonir Santos Barbosa Filho

**c) Representante da Loja Maçônica Acácia Morrense:**

**Titular: Simone Valéria Francisco dos Santos Silva**  
Suplente: Iraneide Rocha Silva Marques

**d) Representante da Associação São Vicente de Paula**

**Titular: Mauricio Brito Lima**  
Suplente: Rose Cleide Pires de Oliveira Almeida

**Art. 2º.** O mandato dos membros ora referidos são de dois anos e sua função não é remunerada, considerada de relevante interesse público

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 058/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em conformidade com a Lei nº. 1.000, de 18 de março de 2013, passando a ter a seguinte composição:

***I – Poder Público Municipal***

- a) **Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:**

**Titular: Siara de Souza Novaes Mendes**  
**Suplente: Normelia de Oliveira Borges**

- b) **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular: Leilane Souza Borges dos Santos**  
**Suplente: Jaqueline Barbosa de Souza Teles**

- c) **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular: Fernanda Lopes Machado de Oliveira**  
**Suplente: Maria da Conceição Pulcina dos Santos**

- d) **Representante da Secretaria Municipal de Administração:**

**Titular: Suzana Souto Montenegro de Santana**  
**Suplente: Adriele Alves Pinheiro Santos Matos**

- e) **Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**

**Titular: Lucia Nery Pinheiro dos Santos**  
**Suplente: Maicon Silva Miranda**

***II- Sociedade Civil***

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**a) Representante da Associação dos Idosos:**

**Titular: Elias de Oliveira Guimarães**  
Suplente: Delmar Alvin Lopes

**b) Representante da Pastoral do Idoso:**

**Titular: Rita de Cássia da Silva Pereira**  
Suplente: Maria Madalena Silva dos Santos

**c) Representante da Associação São Vicente Paula – Abrigo do Idoso:**

**Titular: Camila Gomes da Rocha**  
Suplente: Maria do Carmo dos Santos Ferreira

**d) Representante da ASFAM:**

**Titular: Elisa Vera Cerqueira Santos**  
Suplente: Ilma Pereira da Cruz

**e) Representante da ASFAM:**

**Titular: Ninfa Maria de Jesus**  
Suplente: Mirian Porto da Silva

**Art.2º.** O mandato dos membros ora referidos são de dois anos e sua função não é remunerada, considerada de relevante interesse público

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 059/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

**"DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DO SERVIÇO PÚBLICO ATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, DA SERVIDORA MARIA PAULA TRINDADE DE JESUS, EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PRESTADO NO CARGO DE AUXILIARA DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais com base no Processo Administrativo IPSPMMC nº. 001/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aposentada do Serviço Público Municipal devido Invalidez Permanente, de acordo com o que prescreve o Laudo Médico emitido pelo Doutor João Carneiro Carmélio Neto a Servidora **MARIA PAULA TRINDADE DE JESUS**, auxiliar de Serviços Gerais, pertence ao Quadro de Pessoal Civil Ativo, do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 28, § 1º, da Lei nº. 854, de 26 de janeiro de 2009, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos deste Município e no Art. 53, I, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.


**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao desligamento da referida Servidora no dia 1º de junho de 2017.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 060/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO ATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, DA SERVIDORA ODINÊ OLIVEIRA SANTOS, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PRESTADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais com base no Processo Administrativo IPSPMMC nº. 001/2017.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aposentada do Serviço Público Municipal, devido à idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Servidora **ODINÊ OLIVEIRA SANTOS**, Agente de Limpeza Pública, pertence ao Quadro de Pessoal Civil Ativo, do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 31, I, II e III, da Lei nº. 854, de 26 de janeiro de 2009, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos deste Município e no Art. 53, III, “d”, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao desligamento da referida Servidora no dia 1º de junho de 2017.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 061/2017**

**DE 6 DE JUNHO DE 2017.**

## **“DECRETA RECESSO JUNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, segundo as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Recesso Junino no Serviço Público Municipal no período de 16 de junho a 02 de julho deste ano no âmbito desta Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Fica mantido o expediente normal na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Serviços de Limpeza Pública Municipal.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA

EM, 6 DE JUNHO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

PORTARIA Nº 403/2017

DE 25 DE MAIO DE 2017

**“Altera Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº. 792, de 26 de fevereiro de 2007 e na Lei nº. 858, de 16 de março de 2009, que criou o Conselho Municipal do FUNDEB.

Resolve:

**Art. 1º. Alterar a Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, conforme composição abaixo:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo poder Executivo Municipal:**

**Titular: Geraldo Miguel de Souza Carmo**

Suplente: Brisa Pires Lima

**Titular: Daiane Rocha da Silva**

Suplente: Maria Sônia dos Santos Almeida Rios

**b) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:**

**Titular: Cristina Jordão Nery**

Suplente: Araci Oliveira Gomes

**c) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:**

**Titular: Nathália Pereira Rocha**

Suplente: Ricardo Alexandre Moura Santana

**d) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas municipais:**

**Titular: Maraine Jesus de Souza Oliveira**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

Suplente: Flávio Silva de Souza

**e) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:**

**Titular: Thamara Silva Garcia**  
Suplente: Miralva Rosa Rodrigues

**Titular: Tancleide Alves Ferreira**  
Suplente: Marcélia Martins Carneiro

**f) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**

**Titular: Alana Silva Almeida**  
Suplente: Rodrigo Pereira do Nascimento

**Titular: Naiame de Oliveira Lopes**  
Suplente: Bianca Santos Pessoa

**g) Representante do Conselho Municipal de Educação:**

**Titular: Eliene Pereira Mendes**  
Suplente: Edvânia Rodrigues Santos

**b) Representante do Conselho Tutelar:**

**Titular: Adriana Bento Oliveira**  
Suplente: Marciana do Espírito Santo Santos

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA  
EM, 25 DE MAIO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

PORTARIA Nº 404/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **BRENO DE SOUZA OLIVEIRA**, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

PORTARIA Nº 405/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ALIOMAR SOUZA DOS SANTOS**, no dia 15 de maio de 2017, para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTO, MANUTENÇÃO E ESTOQUE**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, CC 09, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

PORTARIA Nº 406/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **BRENO DE SOUZA OLIVEIRA**, no dia 1º de junho de 2017, para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, CC 06, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

PORTARIA Nº 407/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JOÃO BATISTA ALVES PINHEIRO**, no dia 1º de junho de 2017, para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, CC 08, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

PORTARIA Nº 408/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA RIBEIRO**, no dia 1º de junho de 2017, para o cargo de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DO CRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC 11, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 31 DE MAIO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**PORTARIA Nº 409/2017**

**DE 06 DE JUNHO DE 2017**

**“AUTORIZA CESSÃO DE  
SERVIDORA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ceder a Servidora **MARUZA LOURENÇO DOS ANJOS**, portadora do RG nº 14.310.784 41, professora nível I, 20 horas, matrícula nº 16835, pertencente ao quadro dos Servidores efetivos do Município de Morro do Chapéu, no dia 1º de maio de 2017, para prestar seus serviços junto a Prefeitura Municipal de Bonito-Ba, conforme estabelecido no Convênio de Cessão Recíproca de Servidor firmado entre ambos os Municípios.

**Art. 2º.** A remuneração da Servidora ora cedida obedecerá às disposições estabelecidas no Convênio de Cessão Recíproca de Servidor firmado entre ambos os Municípios.

**Art. 3º** - O Município poderá por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta ao quadro funcional, de acordo com o disposto no Convênio de Cessão Recíproca de Servidor firmado entre ambos os Municípios.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA  
EM, 06 DE JUNHO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**PORTARIA Nº 410/2017**

**DE 06 DE JUNHO DE 2017**

**“AUTORIZA CESSÃO DE  
SERVIDORA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ceder a Servidora **DOURILANE AGNI FREIRE DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 11.975.835 05, Fisioterapeuta, 30 horas, matrícula nº 7147, pertencente ao quadro dos Servidores efetivos do Município de Morro do Chapéu, no dia 1º de junho de 2017, para prestar seus serviços junto a Prefeitura Municipal de Orolândia - Ba, conforme estabelecido no Convênio de Cessão Recíproca de Servidor firmado entre ambos os Municípios.

**Art. 2º.** A remuneração da Servidora ora cedida obedecerá às disposições estabelecidas no Convênio de Cessão Recíproca de Servidor firmado entre ambos os Municípios.

**Art. 3º** - O Município poderá por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta ao quadro funcional, de acordo com o disposto no Convênio de Cessão Recíproca de Servidor firmado entre ambos os Municípios.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA  
EM, 06 DE JUNHO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

Errata da Portaria nº. 393/2017

**Onde se lê: Art. 1º.** Fica exonerada a Srª. **BÁRBARA BRITO DA SILVA NUNES**, no dia 2 de janeiro de 2017, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

**Passa-se a lê: Art. 1º.** Fica exonerada a Srª. **BÁRBARA BRITO DA SILVA NUNES**, no dia **30 de abril de 2017**, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 23 DE MAIO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

## Errata da Licença Ambiental /Licença Unificada - LU Nº 072/2016

**Onde se Lê: RESOLVE: Art. 1º** Conceder Licença Unificada – LU, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa **SETA ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº-**76.359.785/0001-55** para realizar os serviços de supressão vegetal, num volume total de 29,12m³ (vinte e nove vírgula doze metros cúbicos) de material lenhoso, para alargamento de estrada vicinal que liga a Fazenda Itapicuru ao complexo eólico Morro do Chapéu numa extensão de 8,37 km de extensão e abertura de acesso as jazidas onde serão retirados material utilizados na manutenção e melhoria dessas vias de acesso, com o objetivo de levar maquinários para a exploração da jazida e destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e materiais utilizados para a construção do complexo eólico, cujo ponto de amarração contém as coordenadas geográficas, 11°35'50.39" S/ 41°22'36.35"O e 11°36'05.11"/ 41°18'55.74". O empreendimento fica localizado no distrito de sede, zona rural, nesse município, em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo firmado pelo profissional Sr Marlos Oliveira de Carvalho, **Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA BA sob nº. 42952/D,** mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

**Passa-se a lê: RESOLVE: RESOLVE: Art. 1º** Conceder Licença Unificada – LU, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa **SETA ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº-**76.359.785/0001-55** para realizar os serviços de supressão vegetal, num volume total de 29,12m³ (vinte e nove vírgula doze metros cúbicos) de material lenhoso, para alargamento de estrada vicinal que liga a Fazenda Itapicuru ao complexo eólico Morro do Chapéu numa extensão de 8,37 km de extensão e abertura de acesso as jazidas onde serão retirados material utilizados na manutenção e melhoria dessas vias de acesso, com o objetivo de levar maquinários para a exploração da jazida e destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e materiais utilizados para a construção do complexo eólico, cujo ponto de amarração contém as coordenadas geográficas, 11°35'50.39" S/ 41°22'36.35"O e 11°36'44.10" S / 41°20'26.60" O. O empreendimento fica localizado no distrito de sede, zona rural, nesse município, em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo firmado pelo profissional Sr Marlos Oliveira de Carvalho, **Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA BA sob nº. 42952/D,** mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu – Bahia

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000  
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba